

**CNPJ/MF: 75.568.154/0001-83**

**NIRE: 4240000207 2**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO LAURO MÜLLER – COOPERMILA.**

Aos 16 (dezesesseis dias) dias do mês de janeiro do ano de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se na sede da Coopermila os membros do conselho de administração registrando-se a presença de todos os conselheiros. A reunião teve início às 18h00min (dezoito) horas com o presidente cumprimentando a todos e em continuidade apresentou a agenda desta reunião. Item 1º (primeiro) O presidente informou aos conselheiros que consumidor do grupo “A” solicitou o pagamento de nota fiscal de fornecimento em duas parcelas motivado pelo atraso dos recursos do governo federal com a dispensa dos acréscimos moratórios. O conselho levou em consideração a situação da cooperativa que também sofre com estes atrasos e dispensou a cobrança de multa e juros por atraso nestas circunstâncias especiais. Item 2º (segundo) O conselho de administração verificou a situação das subvenções da CDE (cota de desenvolvimento energético) e constatou-se que o atraso do repasse continua e também cientificando-se que não tem previsão de regularização desta situação. Item 3º (terceiro) O presidente apresentou aos presentes a situação da convocação da assembleia geral ordinária, que resultou na decisão de ser realizada no mês de março do corrente ano em data a ser fixada na próxima reunião. Item 4º (quarto) O conselho de administração determinou o recolhimento da contribuição ao PIS e COFINS a partir de janeiro do próximo ano, utilizando a base de cálculo estabelecida pela cooperativas que já recolhem este imposto. Item 5º (quinto) O conselho de administração avaliou o pré-balanço patrimonial a ser submetido à apreciação da assembleia geral e determinou: a) Que sejam aplicadas para a contabilidade societária as disposições legais contidas na resolução Aneel nº 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) de 26 (vinte e seis) de dezembro de 2001 (dois mil e um) e suas alterações. b) Que também seja aplicada as premissas constantes na resolução Aneel nº 396 (trezentos e noventa e seis) de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2010 (dois mil e dez) que estabelecem as diretrizes do balanço regulatório em todos os seus efeitos com relação à avaliação dos ativos. c) Que seja cumprida as determinações constantes do despacho nº 4.786 (quatro mil setecentos e oitenta e seis), de 11 (onze) de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze). d) Adoção das normas brasileiras de contabilidade através da interpretação técnica NBC T 10.8 – IT – 01, Aspectos contábeis das entidades cooperativas aprovada pela resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1013/2005 (um mil e treze de dois mil e cinco). e) Aplicação da resolução do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1255/2009 (um mil duzentos e cinquenta e cinco de dois mil e nove) NBC TG – 1000, que normatiza as rotinas para elaboração das demonstrações financeiras de pequenas e médias empresas. f) A não aplicação de “Impairment” redução ao valor recuperável dos bens constantes do ativo imobilizado instituído conforme NBC TG – 01(R1), CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1292/2010 (um mil duzentos e noventa e dois de dois mil e dez) por entender que a recuperabilidade dos ativos esta garantida no contrato de permissão que estabelece o valor de reversão dos bens quando de seu rompimento ou encerramento. g) Aplicação das taxas de depreciação estabelecidas nas resoluções Aneel consideradas como satisfatórias a cumprir as estimativas do custo atribuído. h) Constituir provisão para devedores duvidosos dos recebíveis

conforme estabelecido nas normatizações regulatórias por entender suficientes para o equilíbrio do negócio. i) Constituir provisão de ações trabalhistas e cíveis na forma estabelecida pelos procuradores constituídos. j) Não constituir provisão no exercício de 2014 (dois mil e quatorze) de recebíveis de consumidor em processo de recuperação judicial. k) Constituir provisão para contingências fiscais dos tributos PIS/CONFINS objeto de notificação fiscal e de débitos ocorridos nos exercícios de 2010 a 2014. Não aplicação da recomendação técnica emanada do OCPC nº 0008 por não ter ocorrido no exercício a assinatura do aditivo do contrato de permissão. Item 6º (sexto) O conselho de administração aprovou a admissão do associado: Cleiton Domingos matrícula nº 1.661 com a quota parte no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) e aprovou a demissão a pedido da associada: Hilda Diogo Floriano matrícula 1.109. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Esta ata após lida se aprovada e assinada por mim secretário e demais membros. Esta ata foi lavrada em paginas produzida por meio eletrônico conforme artigo 32º (trigésimo segundo) alínea “c” do estatuto social.

Lauro Müller, 16 de janeiro de 2015.

### **Conselho de Administração**

Genivaldo da Silva – Secretário

Alcimar Damiani de Brida – Presidente

Oclandio Mazon – Vice Presidente

Mário Fabro – Conselheiro

Ivanio Mafioletti – Conselheiro

Sinésio Nesi – Conselheiro

João Pedro Cittadin – Conselheiro

Nelson Godinho – Conselheiro

### **Delegados Representantes junto a FECOERUSC**

Nilson Bett

Dilvo Proinelli

José Rogerio Vieira

Adão Alves